



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

sexta-feira, 29 de julho de 2016

Ano V - Edição nº 00818 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
518E9380E7EB9CD6FC3AB2CC206EC23B

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 0063/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
- CONTRATO Nº 0061/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA L.C ROCHA DA SILVA - ME
- CONTRATO Nº 0062/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA
- CONTRATO Nº 0064/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ZELI DÓS ANJOS SILVA
- CONTRATO Nº 0066/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ZELI DÓS ANJOS SILVA
- CONTRATO Nº 0065/2016 - CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA , E Sr. CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA
- CONTRATO Nº 0067/2016 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA E KARLA EUGENIA DE SOUZA ANDRADE

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0063/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO  
DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA  
BAHIA** E A EMPRESA **ABL MUSIC  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** CNPJ nº 20.701.565/0001-03, com sede na Rua Pedro Antônio de Souza, nº 445, Sala 03, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro, PE, neste ato representado por **AURELIO EMANUEL DE ANDRADE E SOUZA**, brasileiro, maior portador do CPF: 053.343.894-23, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0012/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BATISTA LIMA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0012/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

**Valor: R\$ 31.500,00**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESIMATIVA/SHOW	VALOR TOTAL
01	BANDA BATISTA LIMA	SW	1H E 30MIN	R\$ 31.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 31.500,00</b>

O valor global deste Contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado 50% no dia 23/06/2016 e o restante após a prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ABL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ Nº 20.701.565/0001-03 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CONTRATO Nº 0061/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **L.C ROCHA DA SILVA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **L.C. ROCHA DA SILVA - ME** CNPJ Nº 20.741.121/0001-00, com sede NA Rua Marechal Floriano Peixoto, nº S/N / Centro / Itororo - BA. neste ato representado por **LUIZ CLAUDIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 008.298.275-95, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0010/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTISTICO DA BANDA CAVIAR COM RAPADURA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON – BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0010/2016**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### 02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00 – R\$ 24.390,00

Fonte 10 – R\$ 6.610,00

**Valor: R\$ 31.000,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESIMATIVA/SHOW	VALOR TOTAL
01	BANDA CAVIAR COM RAPADURA	SW	100 MIN	R\$ 31.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 31.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado 50% no dia 23/06/2016 e o restante após a prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**L.C ROCHA DA SILVA – ME**  
CNPJ Nº 20.741.121/0001-00 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CONTRATO Nº 0062/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA** CNPJ Nº 08.185.576/0001-82, com sede NA Rua Professor Rômulo Almeida, nº 38, Edf: Executive Center, Sala 207, Acupe de Brotas / Salvador – BA, neste ato representado por **IVAN VALADARES COELHO**, brasileiro, maior portador do CPF: 939.705.955-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0011/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DA BANDA TIO BARNABÉ E COLHER DE PAU PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NOS DIAS 24 A 25 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON – BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0011/2016**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### **02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

**Valor: R\$ 33.900,00**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	UND	QUANT. ESIMATIVA/SHOW	VALOR TOTAL
01	BANDA TIO BARNABÉ	25/06/16	SW	2 HORAS	R\$ 16.950,00
02	BANDA COLHER DE PAU	24/06/16	SW	2 HORAS	R\$ 16.950,00
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$ 33.900,00

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado 50% no dia 23/06/2016 e o restante no dia 30/06/2016, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Junho de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

**TB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 08.185.576/0001-86 - CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0064/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **ZELI DOS ANJOS SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ZELI DOS ANJOS SILVA**, CNPJ Nº 11.594.251/0001-68, com sede na Rua Virgílio Almeida, nº 386, Centro - Miguel Calmon - Ba, neste ato representado por **ZELI DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 898.348.105-63, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0013/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DAS BANDAS SEM PORTEIRA, FORRÓ PE DE MURO, XOTE NA MANHA, LUZZO E XODÓ DE PAI, DEDO FORROZEIRO E FORRÓ TRADIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NOS DIAS 24 A 25 DE JUNHO NA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0013/2016**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00 –

**Valor: R\$ 9.000,00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DURAÇÃO MINIMA DO SHOW	VALOR TOTAL
01	BANDA SEM PORTEIRA	SW	1H E 30MIN	R\$ 1.500,00
02	BANDA FORO PÉ DE MURO.	SW	1H E 30MIN	R\$ 1.500,00

1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

03	BANDA XOTE NA MANHA.	SW	1H E 30MIN	R\$ 1.900,00
04	BANDA LUZZO E XODÓ DE PAI	SW	1H E 30MIN	R\$ 2.400,00
05	BANDA FORRO TRADIÇÃO	SW	1H E 30MIN	R\$ 600,00
06	BANDA DEDO FORROZEIRO	SW	1H E 30MIN	R\$ 1.100,00
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado após a apresentação, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.  
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 23 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ZELI DOS ANJOS SILVA**  
CNPJ Nº 11.594.251/0001-68 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

**CONTRATO Nº 0066/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **ZELI DOS ANJOS SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ZELI DOS ANJOS SILVA**, CNPJ nº 11.594.251/0001-68, com sede na Rua Virgílio Almeida, nº 386, Centro - Miguel Calmon - Ba, neste ato representado por **ZELI DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, maior portador do CPF: 898.348.105-63, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0014/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DAS BANDAS BONDE DA VAQUEIJADA E APRÍGIO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO A SER REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO NO DISTRITO DE TAPIRANGA - BAHIA.

**§ 1º** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0014/2016**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 02.05.05 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Proj./Ativ.: 2017 – Manu. Das Ações de Cultura

Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00 –

**Valor: R\$ 1.720,00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DURAÇÃO MINIMA DO SHOW	VALOR TOTAL
01	BONDE DA VAQUEIJADA	SW	2 HORAS	R\$ 620,00
02	APRÍGIO DO ACORDEON	SW	2 HORAS	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.720,00</b>

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 1.720,00 (hum mil e setecentos e vinte reais)**

O pagamento referente ao contrato será efetuado após a apresentação, a CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Miguel Calmon, 15 de Julho de 2016.

---

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

---

**ZELI DOS ANJOS SILVA**  
**CNPJ Nº 11.594.251/0001-68 - CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

**CONTRATO Nº 0065/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E Sr. CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sr. **CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA**, pessoa física, inscrito no CPF: 108.251.695-34 e RG: 1228860 SSP/BA, residente e domiciliado (a) a Rua Serafim Barreto nº 27, Centro, Miguel Calmon – Ba sob a modalidade de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 0059/2016**, por força de enquadramento na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, têm entre si ajustado o presente instrumento de locação, consoante as cláusulas e condições adiante alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, o segundo acima qualificado, doravante denominada **LOCADORA**, dá em locação ao primeiro dos acima qualificados, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado a Travessa Salvador Liberato, nº 126, onde funcionará a Farmácia Básica no Município de Miguel Calmon – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2016, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo das partes por iguais e sucessivos períodos observando o disposto no **artigo 57 Inciso II**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal da locação corresponderá a R\$ 774,00 (Setecentos e setenta e quatro reais), totalizando valor global equivalente a R\$ 4.644,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), e será reajustado pelos índices oficiais estabelecidos pelo governo, esclarecendo que a Administração adotará aquele índice que apresentar menores taxas de reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do valor mensal acima ajustado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em depósito em conta diretamente a locador Sr **CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA**

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o **LOCADOR** a executar no imóvel ora locado, as benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02.06.08 – SEC. MUNIC. DE SAUDE

**ATIVIDADE:** 2031 – MANUTEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

**FONTE:** 02

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento dos alugueis, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz, esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO OBRIGA-SE AINDA:**

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização do **LOCADOR**;

1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

e) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, podendo redundar na rescisão contratual, caso, notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, o **LOCATÁRIO** não promova o saneamento das irregularidades, adequando-se aos termos do contrato.

**Parágrafo Único** – Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “e” da Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Obrigam-se às partes a respeitarem os termos do presente contrato, resguardado o direito do **LOCATÁRIO** em rescindir, a qualquer tempo o contrato, com comunicação prévia de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes ora contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Miguel Calmon, 01 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA**  
CPF: 108.251.695-34 - LOCADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

**CONTRATO Nº 0067/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA E KARLA EUGENIA DE SOUZA ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, ESTADO DA BAHIA, situado a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP: 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº. 13.913.363/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, casado, inscrito CPF nº. 637.629.945-87 e **KARLA EUGENIA DE SOUZA ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 345.133.965-04, CAU nº A16033-4, com residência na Rua Frederico Edelweiss, 328, AP 201, bairro Rio Vermelho, Salvador - BA. Doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Dispensa tombado sob o nº 0062/2016**, observados os dispositivos do Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DA CRIANÇA ÁGUEDA XAVIER SITUADA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA.**

Proposta para elaboração de **Projeto Arquitetônico de Escola**, localizada no Município de Miguel Calmon-BA. Constando do seguinte programa de necessidades:

- Portaria
- Pátio
- 5 salas de aula (brinquedoteca, sala de informática, dança, artes, culinária, multi-uso)
- 2 sanitários acessíveis
- depósitos
- circulação
- Parque infantil
- Teatro
- Quadra
- Horta

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

## I. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, consistem no desenvolvimento completo do projeto arquitetônico composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:

**Estudo preliminar** – Proposta gráfica inicial, visando a plástica e a funcionalidade da edificação, contempla um masterplan, plantas baixas, cortes, fachadas e perspectivas.

**Projeto Arquitetônico** – Projeto completo com desenhos e especificações detalhadas, representado em escalas e informações adequadas à perfeita execução da obra, e, à compatibilização do projeto arquitetônico junto aos complementares. Consta das seguintes peças gráficas: Planta de Situação, Planta de localização, Plantas Baixas, Planta de Cobertura, Cortes, Fachadas, Perspectivas.

**Memorial Descritivo** – Relatório constando do conceito adotado pelo projeto arquitetônico e a especificação de materiais.

**2.2** – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA em total obediência a sua proposta financeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

**3.1** – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será 31 de Agosto 2016, podendo tal prazo ser prorrogado caso, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**4.1** – O valor global é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). O pagamento será efetuado após a prestação do serviço.

**4.2** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.3** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**4.4** - O pagamento será até o 10º dia do mês subsequente após a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado devidamente acompanhadas das

2

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

**AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA**

**TEL: (74) 3627-2121**

guias de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL E FAZENDA NACIONAL), a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**4.5** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da **Dispensa nº 0062/2016**, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **02.07.11 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Proj./Ativ.: 2050 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elemento Despesa – 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 00

Valor: R\$ 8.000,00

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Miguel Calmon, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON;



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

**AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA**

**TEL: (74) 3627-2121**

- b) responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
- c) arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, de seus funcionários ou de terceiros;
- f) Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- g) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**  
**AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA**  
**TEL: (74) 3627-2121**

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**9.5** – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Miguel Calmon, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

**AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA**

**TEL: (74) 3627-2121**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo Município de Miguel Calmon, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**12.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**12.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**12.6** – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de Miguel Calmon, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**  
**AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA**  
**TEL: (74) 3627-2121**

Miguel Calmon, 11 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**KARLA EUGENIA DE SOUZA ANDRADE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº